

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL DE
COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM DA
COMARCA DE CAMPINAS/SP**

Processo nº 1000120-94.2024.8.26.0354

Falência

BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL,

Administradora Judicial nomeada pelo MM. Juízo, já qualificada, por seus representantes ao final assinados, nos autos da **FALÊNCIA** de **MASSA FALIDA DE RMB COMÉRCIO DE VIDROS E ESQUADRIAS LTDA. E F.A. MARTINI COMÉRCIO DE VIDROS E ESQUADRIAS LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença, de Vossa Excelência, apresentar o **RELATÓRIO INICIAL FALIMENTAR**, nos termos a seguir.

A legislação falimentar (Lei 11.101/2005), em seu artigo 22, inciso III, alíneas “b”¹ e “e”²; artigo 104, inciso I³ e artigo 186, *caput* e parágrafo único⁴, atribuiu ao Administrador Judicial os deveres de coletar as

¹ Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: [...] III – na falência: [...] b) examinar a escrituração do devedor;

² [...] e) apresentar, no prazo de 40 (quarenta) dias, contado da assinatura do termo de compromisso, prorrogável por igual período, relatório sobre as causas e circunstâncias que conduziram à situação de falência, no qual apontará a responsabilidade civil e penal dos envolvidos, observado o disposto no art. 186 desta Lei;

³ Art. 104. A decretação da falência impõe aos representantes legais do falido os seguintes deveres: I - assinar nos autos, desde que intimado da decisão, termo de comparecimento, com a indicação do nome, da nacionalidade, do estado civil e do endereço completo do domicílio, e declarar, para constar do referido termo, diretamente ao administrador judicial, em dia, local e hora por ele designados, por prazo não superior a 15 (quinze) dias após a decretação da falência, o seguinte[...]

⁴ Art. 186. No relatório previsto na alínea e do inciso III do caput do art. 22 desta Lei, o administrador judicial apresentará ao juiz da falência exposição circunstanciada, considerando as causas da falência, o procedimento do devedor, antes e depois da sentença, e outras informações detalhadas a respeito da conduta do devedor e de outros responsáveis, se houver, por atos que possam constituir crime relacionado com a recuperação judicial ou com a falência, ou outro delito conexo a estes. Parágrafo único. A exposição circunstanciada será instruída com laudo do contador encarregado do exame da escrituração do devedor.

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

declarações e documentos da Falida, de examinar a escrituração contábil e de apresentar o relatório sobre as causas e circunstâncias que conduziram à Falência, com o objetivo de apontar eventuais responsabilidades civis e penais, bem como parte das diligências de localização e arrecadação de ativos. Por esta razão, seguem detalhes dos autos, nesses termos.

SUMÁRIO

- I. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS, DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE CONDUZIRAM À FALÊNCIA DAS SOCIEDADES EMPRESÁRIAS E DO RESUMO DOS AUTOS
- II. DAS ATIVIDADES EMPRESARIAIS E DO QUADRO SOCIETÁRIO
 - II.I. DAS ATIVIDADES EMPRESARIAIS
 - II.II. DO QUADRO SOCIETÁRIO
 - II.III. DAS FILIAIS
- III. DA POSSIBILIDADE DE EXISTÊNCIA DE GRUPO ECONÔMICO
- IV. DO ACERVO PATRIMONIAL DA MASSA FALIDA
- V. DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL
- VI. DA RELAÇÃO DE PROCESSOS ENVOLVENDO A MASSA FALIDA
- VII. DA RELAÇÃO DE CREDORES DE QUE TRATA O ART. 99, PARÁGRAFO 1º, DA LEI 11.101/2005
- VIII. DO CUMPRIMENTO DO ART. 104, INCISO I E ALÍNEAS, DA LEI Nº 11.101/2005
- IX. DOS REQUERIMENTOS E PROVIDÊNCIAS FINAIS

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

I. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS, DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE CONDUZIRAM À FALÊNCIA DAS SOCIEDADES EMPRESÁRIAS E DO RESUMO DOS AUTOS

Trata-se de pedido de autofalência, requerida em 02/05/2024, às fls. 01/15, pelas sociedades empresárias RMB Comércio de Vidros e Esquadrias Ltda. ("RMB Comércio") e F.A. Martini Comércio de Vidros e Esquadrias Ltda. ("F.A. Martini"), que em conjunto são denominadas "Rede Mega Brasil" ou "Grupo".

Em sua inicial, a Rede Mega Brasil informou que as sociedades empresárias foram fundadas em momento anterior ao evento da pandemia do Covid 19, com o objetivo de integrar, com outras filiais, o grupo econômico empresarial denominado "Rede Mega Brasil", possuindo 05 (cinco) unidades dentre as cidades de Sumaré, Limeira, Americana, Nova Odessa e Piracicaba, todas no estado de São Paulo e sob a coordenação dos sócios Ed Robson Morelato e Fernando Augusto Martini.

Desse modo, explicaram que diante da impossibilidade de recuperação financeira, embora tenham estudado a hipótese de um possível pedido de Recuperação Judicial, a falta de crédito, estoque e o grande número de contratos a cumprir, teriam inviabilizado esta solução, não restando alternativa, se não o pedido de Falência.

Naquela oportunidade, requereram o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos documentos fiscais e contábeis exigidos pelo art. 105⁵ da Lei 11.101/2005, sendo tal prazo deferido nos termos da r. decisão de fls. 88/89.

⁵ Art. 105. O devedor em crise econômico-financeira que julgue não atender aos requisitos para pleitear sua recuperação judicial deverá requerer ao juízo sua falência, expondo as razões da impossibilidade de prosseguimento da atividade empresarial, acompanhadas dos seguintes documentos:

I – demonstrações contábeis referentes aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:

- a) balanço patrimonial;
- b) demonstração de resultados acumulados;
- c) demonstração do resultado desde o último exercício social;
- d) relatório do fluxo de caixa;

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

Com a apresentação de emenda à inicial, às fls. 93/99, as Falidas desistiram da continuidade provisória de suas atividades e informaram não possuir acesso ao Balanço Patrimonial do ano de 2021, requerendo a intimação do Escritório Real Assessoria Contábil Ltda. para exibição dos documentos, bem como o deferimento da justiça gratuita, haja vista que tal documento estaria em posse do antigo escritório de contabilidade, o qual, com os honorários atrasados, não os disponibilizou.

Desse modo, foi proferida a r. decisão de fls. 435/436, concedendo a justiça gratuita às Falidas; determinando, no prazo de 05 (cinco) dias, o cumprimento integral da ordem de fls. 88/89, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito; e a intimação do Escritório Real Assessoria Contábil Ltda., para fornecimento do Balanço Patrimonial de 2021 das Requerentes.

Após nova emenda à inicial (fls. 442/2.283), as Requerentes ainda deixaram de cumprir com a integralidade da determinação judicial, motivo pelo qual o D. Juízo, em r. decisão de fl. 2.284, concedeu o prazo derradeiro de 05 (cinco) dias corridos para que elas diligenciassem junto à Real Contabilidade, a fim de providenciar a documentação pertinente.

As Requerentes informaram que, apesar de notificação enviada ao escritório de contabilidade, este não enviou o balanço patrimonial, sendo determinado, à fl. 2.293, que as Falidas comprovassem a negativa de fornecimento. Após a comprovação, por meio das petições de fls.

II – relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos;

III – relação dos bens e direitos que compõem o ativo, com a respectiva estimativa de valor e documentos comprobatórios de propriedade;

IV – prova da condição de empresário, contrato social ou estatuto em vigor ou, se não houver, a indicação de todos os sócios, seus endereços e a relação de seus bens pessoais;

V – os livros obrigatórios e documentos contábeis que lhe forem exigidos por lei;

VI – relação de seus administradores nos últimos 5 (cinco) anos, com os respectivos endereços, suas funções e participação societária.

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

2.296/2.299, o Escritório Real Assessoria Contábil apresentou os documentos solicitados às fls. 2.309/2.675.

Desse modo, com a concordância do N. Ministério Público, às fls. 2.681/2.684, **foi proferida a r. sentença de fls. 2.685/2.691, decretando a Falência de RMB Comércio de Vidros e Esquadrias Ltda. e F.A. Martini Comércio de Vidros e Esquadrias Ltda., nomeando a Brasil Trustee como Administradora Judicial.**

Subsequentemente, foram expedidos ofícios aos órgãos competentes, incluindo, mas não se limitando ao Banco Central do Brasil, Junta Comercial do Estado de São Paulo, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, entre outros, com o objetivo de arrecadar informações e bens das Falidas.

Assume particular relevância a atuação desta Administradora Judicial, a qual, seguindo rigorosamente as determinações judiciais, empenhou-se de maneira assídua para o cumprimento das medidas necessárias. No dia 28/08/2024, após a assinatura do Termo de Compromisso, iniciaram-se as diligências aos endereços das Falidas, localizados em Limeira/SP, Americana/SP, Nova Odessa/SP, Sumaré/SP e Piracicaba/SP.

Desse modo, registra-se, que esta Administradora Judicial compareceu, **em 28/08/2024**, às matrizes e filiais da **Rede Mega Brasil**, nas cidades de Limeira/SP, Americana/SP, Nova Odessa/SP, Sumaré/SP e Piracicaba/SP, apurando-se que em todos os endereços indicados, e em que foi possível a equipe desta Administradora Judicial adentrar ao local, atualmente, não existe mais atividade das Falidas e nem mesmo bens que lhe pertencem. Naqueles endereços em que não foi possível adentrar, posto que fechados e sem movimentação, os indicativos são que não há qualquer atividade.

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

Ressalta-se que nos endereços da Avenida Campos Sales, nº 222, Americana/SP, e Avenida Independência, nº 3.065, Piracicaba/SP, estão atuando duas novas empresas. No endereço de Americana/SP, há uma loja atuante no ramo de venda de móveis, enquanto, no estabelecimento da comarca de Piracicaba/SP, tem-se uma loja de venda de motocicletas.

Ainda, esta Auxiliar visitou o endereço situado à Rua das Imbuas, nº 1.053, Cidade Jardim I, Americana/SP, CEP 13466-600, indicado na petição inicial como matriz da Falida F.A. Martini, porém, que não consta formalmente dos registros na JUCESP. No endereço, que se encontra em um bairro residencial, foi encontrada uma casa, sem qualquer indicação de atividade da Falida, bem como de movimentação de pessoas que pudessem recepcionar esta Auxiliar.

Dando prosseguimento aos autos, consigna-se que foi noticiado por esta Administradora Judicial, às fls. 2.888/2.893, o não cumprimento, pelas Falidas, do art. 104 da Lei nº 11.101/2005, sendo determinada a intimação pessoal, via AR, na r. decisão de fl. 2.899.

Às fls. 2.958/2.959, sobreveio manifestação da União (Fazenda Nacional), informando que encaminhou, diretamente a esta Administradora Judicial, a relação de seus créditos, enquanto à fl. 2.961, verificou-se manifestação do Município de Limeira/SP, requerendo a juntada de documentos, contendo sua manifestação quanto à existência de dívidas da Falida.

Em seguida, foi apresentado por esta Auxiliar, às fls. 2.979/2.980, o Plano de Realização de Ativos, apesar de não existir, até aquele momento, informações sobre ativos pertencentes à Massa Falida.

Teve-se ainda manifestação da Fazenda do Estado de São Paulo, às fls. 3.017, em que pugnou pela instauração de ofício de

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

incidente de classificação de crédito público específico para Fazenda Pública Estadual, nos termos do art. 7º-A da Lei nº 11.101/2005.

Diante das referidas manifestações apresentadas pelos órgãos públicos, sobreveio petitório desta Administradora Judicial (fls. 3.022/3.029), opinando pela instauração dos devidos incidentes de classificação de créditos público, em momento oportuno, o que foi ratificado em r. decisão de fls. 3.031/3.032.

Após ter ficado consignado o descumprimento do art. 104 da Lei nº 11.101/05 pelos sócios das Falidas – o que continua sendo discutido nos autos da Falência –, esta Administradora Judicial, às fls. 3.109/3.119, trouxe aos autos novos fatos que foram informados pelo sócio das Falidas, Sr. Ed Robson, em contato administrativo realizado por e-mail com esta Auxiliar, no que tange à lista de credores, processos judiciais ajuizados em face das Falidas, possível formação de grupo econômico e bens pertencentes à Massa Falida, sendo alguns dos assuntos mais bem detalhados no decorrer deste relatório, em seus tópicos específicos.

Este é o breve relato do processamento do presente feito falimentar, no qual, atualmente, estão sendo analisadas questões relacionadas à possível formação de um grupo econômico, assim como a necessidade de cumprimento, pelas Falidas, dos arts. 104 e 105 da Lei nº 11.101/2005.

II. DAS ATIVIDADES EMPRESARIAIS E DO QUADRO SOCIETÁRIO

II.I. Das Atividades Empresariais

Em consulta à Ficha Cadastral das Falidas na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP (**Doc. 01**), verificou-se que a **RMB Comércio de Vidros e Esquadrias Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.539.946/0001-63, possuía como objeto social as seguintes atividades:

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

“Comércio varejista de vidros; Fabricação de esquadrias de metal; Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material; Comércio varejista de ferragens e ferramentas; Comércio varejista de madeira e artefatos; Existem outras atividades”.

No que tange à Falida **F.A. Martini Comércio de Vidros e Esquadrias Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o 33.426.053/0001-28, os registros da Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP (**Doc. 02**) indicam que ela possuía como objeto social as seguintes atividades: *“Comércio varejista de vidros; Fabricação de esquadrias de metal; Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material; Comércio varejista de ferragens e ferramentas; Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente; Existem outras atividades”.*

Salienta-se que a Junta Comercial do Estado de São Paulo procedeu à inclusão da decretação da insolvência nos registros das Falidas, constando expressão “inabilitada para exercer atividade empresarial”. Todavia, no que tange ao cadastro das Falidas perante a Receita Federal (**Doc. 03**), consta a anotação de que as sociedades empresárias ainda estão “ativas”.

Assim, **esta Administradora Judicial requer, nesta oportunidade, a expedição de ofício à Receita Federal do Brasil, a fim de que inclua a expressão “inativa” nos registros das Falidas RMB Comércio de Vidros e Esquadrias Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 22.539.946/0001-63, e F.A. Martini Comércio de Vidros e Esquadrias Ltda., inscrita no CNPJ sob o 33.426.053/0001-28, em razão da decretação da Falência.**

II.II. Do Quadro Societário

Quanto ao quadro societário, de acordo com as informações constantes no banco de dados da Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, tem-se, no que tange às Falidas, os seguintes participantes:

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba
Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

- **Ed Robson Morelato**, nacionalidade brasileira, CPF: 119.224.668-32, residente à Rua das Acácias, 1.375, BL A Apto 83, Jardim São Paulo, Americana - SP, CEP 13468-150, na situação de sócio e administrador, assinando pela Falida **RMB Comércio de Vidros e Esquadrias Ltda.**;

- **Fernando Augusto Martini**, nacionalidade brasileira, CPF: 221.526.338-57, residente à Rua das Imbuías, 1.053, Cidade Jardim I, Americana - SP, CEP 13466-600, na situação de sócio e administrador, assinando pela Falida **F.A. Martini Comércio de Vidros e Esquadrias Ltda.**

II. III. Das Filiais

Também em análise à ficha cadastral (já citado **Doc. 01**), observou-se que a Falida RMB Comércio contava com duas Filiais localizadas na Avenida Campos Sales, nº 222, Andar OS Apto. S/01, Jardim Girassol, Americana/SP, CEP 13465-590, e na Avenida Independência, nº 3.065, Alemães, Piracicaba/SP, CEP 13416-240.

Em relação à Falida F.A. Martini Comércio, tem-se, conforme ficha cadastral (já citado **Doc. 02**), que ela também contava com duas Filiais, localizadas na Avenida Rebouças, nº 2.331, Vila Miranda, Sumaré/SP, CEP 13170-340 e na Avenida Antônio Ometto, nº 1.015, Vila Cláudia, Limeira/SP, CEP 13480-470.

III. DA POSSIBILIDADE DE EXISTÊNCIA DE GRUPO ECONÔMICO

Conforme se depreende dos andamentos dos presentes autos, registra-se que as Falidas, ao ajuizarem o presente pedido de Falência, **não prestaram qualquer informação acerca da possível existência de grupo econômico com outras pessoas jurídicas não noticiadas nos autos.**

Ocorre que após a realização de audiências trabalhistas, nas quais a Massa Falida foi demandada, somadas às informações

solicitadas ao sócio da Falida RMB, Sr. Ed Robson, esta Auxiliar do Juízo localizou 05 (cinco) novas sociedades empresárias, as quais potencialmente fazem parte do grupo econômico das Falidas.

As pessoas jurídicas são:

1. **A. Martini Comércio de Vidros e Esquadrias Ltda.** - CNPJ nº 51.979.647/0001-48;
2. **RMN Comércio de Vidros e Esquadrias Ltda.** - CNPJ nº 51.991.513/0001-42;
3. **F.A.L. Martini Comércio de Vidros e Esquadrias Ltda.** - CNPJ nº 51.842.351/0001-80;
4. **RMA Comércio de Vidros e Esquadrias Ltda.** - CNPJ nº 51.902.122/0001-04;
5. **RMP Comércio de Vidros e Esquadrias Ltda.** - CNPJ nº 51.842.606/0001-05;
PHL Locação de Veículos Ltda. - CNPJ nº 29.217.813/0001-10; e
6. **Crescer Locação de Software Ltda.** - CNPJ nº 44.638.733/0001-21

Segundo o Sr. Ed Robson, das sociedades encontradas, todas elas seriam parte do grupo econômico, com exceção da PHL Locação de Veículos Ltda e da Crescer Locação de Software Ltda.

Daquelas que seriam parte do grupo econômico, o Sr. Ed Robson apontou que elas não tiveram movimentações financeiras desde sua abertura e que elas somente teriam sido constituídas "a pedido de um corretor" que procurava um investidor para a Rede Mega Brasil - sem qualquer comprovação documental nesse sentido.

Com relação às exceções, que não seriam parte do grupo econômico, verificou-se, pelas ações trabalhistas, alegação de intensa interligação entre as Falidas e elas, por meio de prestação de serviços, e, ao que tudo indica, elas possuem bens.

Nesse sentido, causou estranheza a esta Auxiliar do Juízo o conteúdo das declarações do Sr. Ed Robson com relação às pessoas

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

jurídicas PHL e Crescer, aduzindo, primeiramente com relação à PHL, que esta foi constituída em 2017, com a doação de determinados veículos por sua falecida esposa aos seus filhos e que, durante todo este período, os bens foram locados pela PHL em favor da Rede Mega Brasil – **sem comprovação das alegações uma vez mais.**

Além disso, no que tange à pessoa jurídica Crescer, foi apontado pelo Sr. Ed Robson que ele compôs o quadro societário por 02 (dois) anos, sendo a Rede Mega Brasil sua cliente na locação de softwares, e que ele teria deixado o seu quadro societário, investindo o dinheiro da sua antiga participação nas ora Falidas – **sem comprovação das alegações, igualmente.**

Isto posto, registra-se que desde o primeiro contato do sócio das Falidas com esta Administradora Judicial, foram trazidos diversos dados, sem os devidos documentos que pudessem comprovar referidas alegações, bem como desacompanhados dos documentos contábeis e financeiros, o que impossibilitou que esta Administradora Judicial realize uma análise correta e aprofundada sobre a existência ou não de grupo econômico, identificando quais sociedades empresárias informadas fariam parte dele.

Diante das referidas alegações, tudo isso foi trazido aos autos por esta Administradora Judicial às fls. 3.109/3.119, para que seja possível a apuração nos autos. O D. Juízo determinou a intimação das Falidas e das demais sociedades empresárias listadas (fls. 3.178/3.179) para que trouxessem aos autos as informações e comprovações acerca do assunto.

As Falidas apresentaram petitório de fls. 3.204/3.209, trazendo breves esclarecimentos quanto a existência de grupo econômico, confirmando sua formação, contudo, mantendo-se inertes acerca da apresentação dos documentos que comprovem sua fala, motivo pelo qual foi reforçada a necessidade da juntada de todos os documentos necessários, incluindo aqueles elencados no art. 104 e 105 da Lei nº 11.101/2005.

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

Nos termos da r. decisão proferida nos autos, às fls. 3.365/3.366, foi determinada, novamente, a intimação pessoal dos ex-sócios das Falidas, por Oficial de Justiça, para que cumpram integralmente o disposto nos referidos artigos, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena de desobediência, motivo pelo qual esta Auxiliar do Juízo aguardará o cumprimento da ordem pelas Falidas, bem como as manifestações das demais sociedades empresárias, para que possa se manifestar e o D. Juízo possa se decidir pela formação de grupo econômico ou não.

IV. DO ACERVO PATRIMONIAL DA MASSA FALIDA

Conforme exposto em manifestação de fls. 3.109/3.119, foi comunicado que o sócio das empresas falidas, Sr. Ed Robson, entrou em contato, de forma administrativa, com esta Administradora Judicial, para informar sobre a existência de ativos que integram o patrimônio da Massa Falida.

Naquela oportunidade foi informado sobre a existência de um veículo em posse do sócio Sr. Fernando Augusto Martini, bem como acerca da existência de diversos itens do estoque das Falidas, sendo descrito pelo Sr. Ed Robson que eles se resumem a peças periféricas, mantidas em cerca de 30 (trinta) sacos plásticos, guardados em um espaço disponibilizado por um terceiro, que não possui relação com a Rede Mega Brasil. Segundo o sócio, o valor total de compra desses produtos seria de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).

Neste cenário, diante da constatação de ativos no processo falimentar, e conforme a decisão de fls. 3.178/3.179, foi nomeada a Leiloeira Positivo Leilões, representada por Erick Soares Teles, para auxiliar na avaliação, arrecadação e alienação dos bens que integram a Massa Falida, conforme o disposto no art. 142 da Lei nº 11.101/2005.

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

Ocorre que, até o momento de elaboração deste Relatório, e não obstante os contatos desta Administradora Judicial com a referida Leiloeira, ela ainda não se manifestou sobre a aceitação da nomeação ou, ainda, tomou as providências necessárias.

No mais, é importante destacar que, conforme r. decisão de fls. 3.365/3.366, a Leiloeira foi novamente intimada a se manifestar e, se for o caso, a tomar as providências necessárias, razão pela qual esta Administradora Judicial aguardará a manifestação da Positivo Leilões para dar continuidade os procedimentos de arrecadação e avaliação.

V. DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

No que se refere à documentação contábil das Falidas, reitera-se que ainda pendem de entrega os documentos necessários que permitam a análise pormenorizada por parte desta Auxiliar.

Ademais, assim que os documentos contábeis forem entregues, serão analisados por esta Auxiliar do Juízo, que apresentará, em manifestação apartada, os eventuais esclarecimentos jurídico-contábeis, de forma pormenorizada.

VI. DA RELAÇÃO DE PROCESSOS ENVOLVENDO A MASSA FALIDA

A teor do que dispõe o art. 22, inc. III, alínea "c"⁶, da Lei nº 11.101/05, em diligências realizadas por esta Administradora Judicial, além da presente ação, foram localizadas as seguintes demandas judiciais em face das Falidas:

⁶ Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: (...) III – na falência: (...) c) relacionar os processos e assumir a representação judicial da massa falida;

a) **RMB COMÉRCIO DE VIDROS E ESQUADRIAS LTDA. – CNPJ nº 22.539.946/0001-63**

- TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO: 60 (sessenta) demandas (**Doc. 04**);
- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 15ª REGIÃO: 37 (trinta e sete) demandas (**Doc. 04**);
- JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – 3ª REGIÃO – 1º E 2º GRAUS – não constam demandas (**Doc. 04**).

b) **F.A. MARTINI COMÉRCIO DE VIDROS E ESQUADRIAS LTDA. – CNPJ nº 33.426.053/0001-28**

- TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO: 37 (trinta e sete) demandas (**Doc. 04**);
- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 15ª REGIÃO: 37 (trinta e sete) demandas (**Doc. 04**);
- JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – 3ª REGIÃO – 1º E 2º GRAUS – não constam demandas (**Doc. 04**).

VII. DA RELAÇÃO DE CREDORES DE QUE TRATA O ART. 99, § 1º, DA LEI 11.101/2005

Em virtude das circunstâncias já expostas, esta Administradora Judicial foi contatada de forma administrativa pelo sócio das Falidas, Sr. Ed Robson, que prestou diversas informações complementares, inclusive com relação à lista de credores.

Neste contexto, observa-se, nos termos da r. decisão de fl. 2.899, que foi determinada a citação dos sócios das Falidas para dar cumprimento ao disposto no art. 104 da Lei nº 11.101/2005, apresentando os documentos necessários para dar o devido prosseguimento do processo falimentar.

Com isso, após análise do material encaminhado pelo sócio (fls. 3.120/3.127), esta Auxiliar do Juízo verificou que os documentos

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

encaminhados naquela oportunidade se encontravam desacompanhados de lastros comprobatórios dos eventuais créditos informados, não sendo possível ainda compreender as planilhas recepcionadas, visto que as informações prestadas não restaram claras quanto aos valores devidos e sua classificação. Ainda, pendia a completude dos endereços dos credores.

Ressaltou-se ainda que as planilhas não cumpriam com os requisitos determinados no art. 104, XI e 105, II da Lei nº 11.101/2005, solicitando que estes fossem devidamente adequados aos trâmites do feito falimentar, para que pudessem ser apresentados ao D. Juízo corretamente.

Contudo, não obstante as tratativas administrativas por parte desta Auxiliar, o Sr. Ed Robson não apresentou as listas de acordo com os requisitos determinados pela Legislação.

Por este motivo, esta Administradora Judicial trouxe aos presentes autos os documentos recepcionados de forma administrativa (fls. 3.120/3.127), para que o D. Juízo pudesse deliberar quanto ao aceite das listas neste formato e, em sendo o caso, que elas pudessem ser utilizadas para publicação do 1º Edital de Credores, dando início à fase de verificação de créditos, prevista no art. 7º, §1º e 2º, da Lei nº 11.101/2005.

Desse modo, foi proferida a r. decisão de fls. 3.365/3.366, em que o D. Juízo aceitou as listas de credores fornecidas às fls. 3.120/3.127, determinando que esta Administradora Judicial providencie a minuta do Edital previsto pelo art. 99, §1º, da Lei nº 11.101/2005.

Isto posto, esta Auxiliar do Juízo informa que, em momento oportuno, atenderá à determinação judicial, apresentando nos presentes autos a minuta a que se refere o artigo acima.

VIII. DO CUMPRIMENTO DO ART. 104, INCISO I E ALÍNEAS, DA LEI Nº 11.101/2005

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

Consoante exposto por esta Auxiliar do Juízo na manifestação de fls. 2.888/2.893, item "III", os sócios das Falidas não compareceram à oitiva agendada para a data de 04/09/2024, às 10h00 (vide convite à fl. 2.832).

Cumprе destacar ainda que, não obstante a designação de data e hora realizada por esta Administradora Judicial, as Requerentes também foram instadas a cumprir a determinação legal, por meio da r. decisão de fls. 2.685/2.691 e da r. decisão de fl. 2.753, mas, até o momento, também não atenderam ao solicitado.

Neste cenário, foi determinada a intimação dos sócios das Falidas por AR, nos endereços indicados às fls. 17 e 19, motivo pelo qual sobreveio manifestação das Falidas às fls. 3.204/3.209, afirmando que o Sr. Ed Robson já teria encaminhado os documentos solicitados, bem como que o Sr. Fernando Augusto Martini se colocaria à disposição do D. Juízo para prestar as informações que forem necessárias.

Contudo, cabe salientar que nenhum dos sócios, até a data atual, cumpriu com as obrigações nos moldes prescritos pelos arts. 104 e 105 da Lei nº 11.101/2005, permanecendo inertes e não apresentando a documentação necessária para comprovar todas as alegações trazidas aos autos.

Sendo assim, conforme r. decisão proferida nos autos, às fls. 3.365/3.366, foi determinada, novamente, a intimação pessoal dos ex-sócios das Falidas, por Oficial de Justiça, para que cumpram integralmente o disposto nos referidos artigos, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena de desobediência, motivo pelo qual, esta Auxiliar do Juízo acompanhará os desdobramentos.

IX. DOS REQUERIMENTOS E PROVIDÊNCIAS FINAIS

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

Ante todo o exposto, esta Administradora Judicial, visando cumprir com seu *múnus*:

- a)** opina pela expedição de ofício à Receita Federal do Brasil, a fim de que inclua a expressão "inativa" nos registros das Falidas RMB Comércio de Vidros e Esquadrias Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 22.539.946/0001-63, e F.A. Martini Comércio de Vidros e Esquadrias Ltda., inscrita no CNPJ sob o 33.426.053/0001-28;
- b)** aguarda a manifestação da Positivo Leilões para dar continuidade ao procedimento de arrecadação e avaliação, nos termos da r. decisão de fls. 3.365/3.366,
- c)** em razão da r. decisão de fls. 3.365/3.366, informa que, em momento oportuno, atenderá à determinação judicial, apresentando nos presentes autos a minuta a que se refere o art. 99, §1º, da Lei nº 11.101/2005;
- d)** aguardará o cumprimento da ordem às fls. 3.365/3.366 pelos sócios das Falidas, para que possa se manifestar em momento oportuno;
- e)** opina pela intimação do Ministério Público e dos credores, para que tomem ciência sobre o teor do presente Relatório Inicial Falimentar.

Em linhas conclusivas, esta Administradora Judicial esclarece que devido ao cenário preliminar, em que há escassez de informações e falta de acesso aos documentos e bens das Falidas, não há indícios suficientes que permitam a conclusão e a responsabilização civil ou penal das pessoas físicas e jurídicas listadas, mas não se descarta a hipótese de

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

responsabilização futura, até porque houve, por exemplo, a determinação de intimação pessoal dos sócios que, se descumprida, poderá ensejar essas consequências.

Sendo o que havia a relatar e requerer, por ora, esta Administradora Judicial informa que está à disposição de Vossa Excelência, do N. Ministério Público, dos credores e de todos os demais interessados para os esclarecimentos de quaisquer eventuais questões adicionais.

Campinas (SP), 13 de novembro de 2024.

Brasil Trustee Administração Judicial
Administradora Judicial

Filipe Marques Mangerona
OAB/SP 268.409

Carolina de Souza Raymundo
OAB/SP 443.912

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTES DOCUMENTOS.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTOS.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA		
RMB COMERCIO DE VIDROS E ESQUADRIAS LTDA "INABILITADA PARA EXERCER ATIVIDADE EMPRESARIAL"		
TIPO: GRUPO (E.P.P.)		
TRANSFORMADA AUTOMATICAMENTE PARA LTDA - ART. 41 DA LEI 14.195 DE 26/08/2021		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35603028887	21/11/2019	12/11/2024 10:26:51
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
13/05/2015	22.539.946/0001-63	

CAPITAL
R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: AVENIDA AMPELIO GAZZETTA	NÚMERO: 4733	
BAIRRO: PARQUE INDUSTRIAL H	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: NOVA ODESSA	CEP: 13380-290	UF: SP

OBJETO SOCIAL
COMÉRCIO VAREJISTA DE VIDROS FABRICAÇÃO DE ESQUADRIAS DE METAL INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS COMÉRCIO VAREJISTA DE MADEIRA E ARTEFATOS EXISTEM OUTRAS ATIVIDADES

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
ED ROBSON MORELATO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 119.224.668-32, RG/RNE: 181721636 - SP, RESIDENTE À RUA DAS ACACIAS, 1375, BL A APTO 83, JARDIM SAO PAULO, AMERICANA - SP, CEP 13468-150, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA..

5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS
SESSÃO: 21/11/2019

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FILIPE MARQUES WANGERONA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 18/11/2024 às 18:03, sob o número W41024700149426. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000120-94.2024.8.26.0354 e código qbA95Vok.

ABERTURA DE FILIAL NIRE 35905901320, CNPJ 22.539.946/0002-44, SITUADA À: AVENIDA CAMPOS SALES, 222, AND PS APS/01, JARDIM GIRASSOL, AMERICANA - SP, CEP 13465-590, COM OBJETO DESTACADO DE COMÉRCIO VAREJISTA DE VIDROS, INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL, COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE E OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO. COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 27/08/2019., DATADA DE: 27/08/2019.

NUM.DOC: 824.753/19-7 SESSÃO: 21/11/2019

REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE – (EPP).

NUM.DOC: 189.599/20-0 SESSÃO: 06/07/2020

ABERTURA DE FILIAL NIRE 35906012936, CNPJ 22.539.946/0003-25, SITUADA À: AVENIDA INDEPENDENCIA, 3065, ALEMAES, PIRACICABA - SP, CEP 13416-240, COM OBJETO DESTACADO DE COMÉRCIO VAREJISTA DE VIDROS, INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL, COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE E OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO. COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 08/06/2020., DATADA DE: 08/06/2020.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 860.803/24-7 SESSÃO: 02/09/2024

PROCESSO N. 1000120-94.2024. 8.26.0354. TRATA-SE DE OFICIO EXPEDIDO PELO(A) MM. JUIZ DE DIREITO DA 1. VARA REGIONAL DE COMPETENCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DA 4 E 10 RAJS DA COMARCA DE CAMPINAS/SP, NOS AUTOS DA Acao FALENCIA DE EMPRESARIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, ONDE FIGURA COMO REQUERENTE: RMB CMERCIO DE VIDROS E ESQUADRIAS LTDA EPP E OUTRO, POR MEIO DO QUAL DECRETOU A FALENCIA DE F. MARTINI COMERCIO DE VIDROS E ESQUADRIAS - EPP, CNPJ N 33.426.053/0001-28 E RMB COMERCIO DE VIDROS E ESQUADRIAS LTDA EPP, CNPJ N 22.539.946/0001-63. FIXO O TERMO LEGAL DA FALENCIA EM 90 DIAS CONTADOS DO REQUERIMENTO INICIAL OU DO PROTESTO MAIS ANTIGO, PREVALECENDO A DATA MAIS ANTIGA. NOMEIO BRASIL TRUSTEE COMO ADMINISTRADORA JUDICIAL. DEVERA, AINDA, CONSTAR A EXPRESSAO "FALIDA" NOS REGISTROS DESSE ORGAO E A INABILITACAO PARA ATIVIDADE EMPRESARIAL. INSERINDO-SE A EXPRESSAO "FALIDA" NA FOLHA DE ROSTO DA FICHA CADASTRAL E A EXPRESSAO "INABILITADA PARA EXERCER ATIVIDADE EMPRESARIAL" AO LADO DA DENOMINACAO SOCIAL.

OBSERVAÇÕES

NUM.DOC: 854.793/20-3 SESSÃO: 11/08/2020

JC - Nº 1086701/20 DE 09/07/2020.. PROCESSO N. 1000979-87.2020. 8.26.0019. TRATA-SE DE OFICIO EXPEDIDO PELO(A) MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA 4 VARA CIVEL DO FORO E COMARCA DE AMERICANA/SP, NOS AUTOS DA Acao DE EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL ONDE FIGURAM COMO EXEQUENTE: RONNIE CHARLES MORELATO E COMO EXECUTADO: ED ROBSON MORELATO, POR MEIO DO QUAL SOLICITOU PROVIDENCIAS PARA CUMPRIMENTO DA R. DECISAO DE SEGUINTE TEOR: "VISTOS. FLS 130/138. DEFIRO A PENHORA DAS COTAS DAS EMPRESAS INDICADAS, PERTENCENTES A PARTE EXECUTADA. OFICE-SE A JUNTA COMERCIAL PARA BLOQUEIO DE VENDAS DAS REFERIDAS COTAS. BLOQUEIO DA VENDA DAS COTAS DAS EMPRESAS ROCHA E MORELATO COMERCIO DE VIDROS E ESQUADRIAS E DA EMPRESA RMB COMERCIO DE VIDROS E ESQUADRIAS LTDA., ONDE O EXECUTADO ED ROBSON MORELATO - CPF 119.224.668-32, POSSUI 100% DO CAPITAL SOCIAL. ATE O LIMITE DO CREDITO EXECUTADO, NO VALOR DE R\$ 89.005,94. MANTENDO-SE A EXPRESSAO "PENDENCIA JUDICIAL" NA FOLHA DE ROSTO DA FICHA CADASTRAL, ATE ULTERIOR DELIBERACAO DO JUIZO.

NUM.DOC: 855.530/21-2 SESSÃO: 17/06/2021

JC - Nº 1057078/21 DE 31/05/2021.. PROCESSO N 1000979-87.2020.8.26 .0019. TRATA-SE DE OFICIO EXPEDIDO PELO(A) MM. JUIZ DE DIREITO DA 4 VARA CIVEL DO FORO E COMARCA DE AMERICANA/SP, NOS AUTOS DA Acao DE EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL, ONDE FIGURAM COMO EXEQUENTE: RONNIE CHARLES MORELATO E COMO EXECUTADO: ED ROBSON MORELATO, POR MEIO DO QUAL SOLICITOU PROVIDENCIAS PARA CUMPRIMENTO DA R. DECISAO DE SEGUINTE TEOR: "VISTOS. OFICIE-SE A JUNTA COMERCIAL PARA CANCELAMENTO DA PENHORA DAS COTAS SOCIAIS DAS EMPRESAS PERTENCENTES A PARTE EXECUTADA. (...) CERTIFICADO O TRANSITO EM JULGADO E RECOLHIDAS AS CUSTAS DEVIDAS, ARQUIVEM-SE. INT.". CANCELAMENTO DA PENHORA DAS COTAS DA EMPRESA ROCHA E MORELATO COMERCIO DE VIDROS E ESQUADRIAS, CNPJ 28.248.879/0001-04 E DA EMPRESA RMBCOMERCIO DE VIDROS E ESQUADRIAS LTDA, CNPJ 22.539.946/0001-63 ONDE O EXECUTADO ED ROBSON MORELATO, CPF 119.224.668-32, POSSUI 100% DO CAPITAL SOCIAL. RETIRANDO-SE A EXPRESSAO "PENDENCIA JUDICIAL" NA FOLHA DE ROSTO DA FICHA CADASTRAL.

NUM.DOC: 860.803/24-7 SESSÃO: 02/09/2024

JC - 109169/24 DE 02/09/2024 - DECRETADA A FALÊNCIA DESTA, PELO MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA 1, 2ª VARA DE

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35603028887
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 12/11/2024



Ficha Cadastral Simplificada. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 251519804, terça-feira, 12 de novembro de 2024 às 10:26:51.

FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTES DOCUMENTOS.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTOS.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA		
FALIDA		
F. A. MARTINI COMERCIO DE VIDROS E ESQUADRIAS LTDA "INABILITADA PARA EXERCER ATIVIDADE EMPRESARIAL"		
TIPO: LIMITADA UNIPESSOAL (E.P.P.)		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35232474469	06/05/2021	12/11/2024 10:27:26
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
09/04/2019	33.426.053/0001-28	

CAPITAL
R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: AVENIDA ANTONIO OMETTO	NÚMERO: 1015	
BAIRRO: VILA CLAUDIA	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: LIMEIRA	CEP: 13480-470	UF: SP

OBJETO SOCIAL
COMÉRCIO VAREJISTA DE VIDROS FABRICAÇÃO DE ESQUADRIAS DE METAL INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE EXISTEM OUTRAS ATIVIDADES

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
FERNANDO AUGUSTO MARTINI, RAÇA/COR: BRANCA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 221.526.338-57, RG/RNE: 294173559 - SP, RESIDENTE À RUA DAS IMBUÍAS, 1053, CIDADE JARDIM I, AMERICANA - SP, CEP 13466-600, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 20.000,00.

5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS
SESSÃO: 06/05/2021

NUM.DOC: 803.710/21-5 SESSÃO: 06/05/2021

REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE – (EPP).

NUM.DOC: 148.025/21-3 SESSÃO: 27/05/2021

ABERTURA DE FILIAL NIRE 35906081326, CNPJ 33.426.053/0002-09, SITUADA À: AVENIDA REBOUCAS, 2331, VILA MIRANDA, SUMARE - SP, CEP 13170-340, COM OBJETO DESTACADO DE COMÉRCIO VAREJISTA DE VIDROS, FABRICAÇÃO DE ESQUADRIAS DE METAL, INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL, COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS E COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE. COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 06/05/2021., DATADA DE: 06/05/2021.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 861.552/24-6 SESSÃO: 12/09/2024

PROCESSO N. 1000120-94.2024. 8.26.0354. TRATA-SE DE SENTENÇA EXPEDIDA PELO(A) MM. JUIZ DE DIREITO DA 1. VARA REGIONAL DE COMPETENCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DA 4. E DA 10. RAJS DA COMARCA DE CAMPINAS/SP, NOS AUTOS DA AÇÃO FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, ONDE FIGURAM COMO REQUERENTE: TMB COMERCIO DE VIDROS E ESQUADRIAS LTDA - EPP E OUTRO, POR MEIO DO QUAL DECRETOU A FALÊNCIA DE F. MARTINI COMERCIO DE VIDROS E ESQUADRIAS - EPP E RMB COMERCIO DE VIDROS E ESQUADRIAS LTDA - EPP, CNPJ SOB N 33.426.053/0001-28 E 22.539.940/0001-63, QUE TEM COMO SOCIO ADMINISTRADOR ED ROBSON MORELATO FERNANDO AUGUSTO MARTINI, NOMEIO BRASIL TRUSTEE COMO ADMINISTRADOR JUDICIAL. SERVIRA A PRESENTE DECISÃO, ASSINADA DIGITALMENTE, COMO OFÍCIO, QUE DEVERA SER PROTOCOLADA PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL, COMPROVANDO-SE A MEDIDA NOS AUTOS. MANTENDO-SE A EXPRESSÃO "FALIDA" NA FOLHA DE ROSTO DA FICHA CADASTRAL E A EXPRESSÃO "INABILITADA PARA EXERCER ATIVIDADE EMPRESARIAL." AO LADO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL.

OBSERVAÇÕES**NUM.DOC: 860.805/24-4 SESSÃO: 02/09/2024**

JC - Nº 1091698/24 DE 02/09/2024.. PROCESSO N. 1000120-94.2024. 8.26.0354. TRATA-SE DE OFÍCIO EXPEDIDO PELO(A) MM. JUIZ DE DIREITO DA 1. VARA REGIONAL DE COMPETENCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DA 4 E 1 RAJS DA COMARCA DE CAMPINAS/SP, NOS AUTOS DA AÇÃO FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, ONDE FIGURA COMO REQUERENTE: RMB COMERCIO DE VIDROS E ESQUADRIAS LTDA EPP E OUTRO, POR MEIO DO QUAL DECRETOU A FALÊNCIA DE F. MARTINI COMERCIO DE VIDROS E ESQUADRIAS - EPP, CNPJ N 33.426.053/0001-28 E RMB COMERCIO DE VIDROS E ESQUADRIAS LTDA EPP, CNPJ N 22.539.946/0001-63. FIXO O TERMO LEGAL DA FALÊNCIA EM 90 DIAS CONTADOS DO REQUERIMENTO INICIAL OU DO PROTESTO MAIS ANTIGO, PREVALECENDO A DATA MAIS ANTIGA. NOMEIO BRASIL TRUSTEE COMO ADMINISTRADORA JUDICIAL. DEVERA, AINDA, CONSTAR A EXPRESSÃO "FALIDA" NOS REGISTROS DESSE ORGÃO E A INABILITAÇÃO PARA ATIVIDADE EMPRESARIAL. INSERINDO-SE A EXPRESSÃO "FALIDA" NA FOLHA DE ROSTO DA FICHA CADASTRAL E A EXPRESSÃO "INABILITADAD PARA EXERCER A TIVIDADE EMPRESARIAL" AO LADO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL.

NUM.DOC: 861.552/24-6 SESSÃO: 12/09/2024

JC - 109194/24 DE 12/09/2024 - DECRETADA A FALÊNCIA DESTA, PELO MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA 1, DISTRITAL, DA COMARCA DE CAMPINAS - SP. NÃO DECLARADA

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35232474469
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 12/11/2024



Ficha Cadastral Simplificada. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 251519922, terça-feira, 12 de novembro de 2024 às 10:27:26.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.539.946/0001-63 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/05/2015
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL RMB COMERCIO DE VIDROS E ESQUADRIAS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE EPP
---	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.43-1-00 - Comércio varejista de vidros

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos 25.12-8-00 - Fabricação de esquadrias de metal 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material 77.40-3-00 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV AMPELIO GAZZETTA	NÚMERO 4733	COMPLEMENTO *****
--	-----------------------	----------------------

CEP 13.380-290	BAIRRO/DISTRITO PARQUE INDUSTRIAL HARMONIA	MUNICÍPIO NOVA ODESSA	UF SP
--------------------------	--	---------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO FALECOM@REDEMEGABRASIL.COM	TELEFONE (19) 3090-7000
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/05/2015
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **12/11/2024** às **10:10:23** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FILIPE MARQUES MANGERONA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 18/11/2024 às 18:03, sob o número W41024700149426. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000120-94.2024.8.26.0354 e código wukvml18.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.426.053/0001-28 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/04/2019
NOME EMPRESARIAL F. A. MARTINI COMERCIO DE VIDROS E ESQUADRIAS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) REDE MEGA BRASIL	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.43-1-00 - Comércio varejista de vidros		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 25.12-8-00 - Fabricação de esquadrias de metal 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV ANTONIO OMETTO	NÚMERO 1015	COMPLEMENTO *****
CEP 13.480-470	BAIRRO/DISTRITO VILA CLAUDIA	MUNICÍPIO LIMEIRA
UF SP	ENDEREÇO ELETRÔNICO FALECOM@REDEMEGABRASIL.COM.BR	
TELEFONE (19) 3446-4908		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/04/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **12/11/2024** às **10:11:28** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS



CERTIDÃO Nº: 6610532

FOLHA: 1/5

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA E SUCESSÕES, FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**, no período de 10 (dez) anos anteriores a 11/11/2024, verificou **CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: ****

RMB COMÉRCIO DE VIDROS E ESQUADRIAS LTDA., CNPJ: 22.539.946/0001-63, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

As seguintes distribuições:*****

SÃO PAULO

» Foro Regional XI - Pinheiros - 4ª Vara Cível. Processo: 1019388-33.2023.8.26.0011. Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Obrigações. Data: 16/11/2023. Exeqte: Vert-money Money Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros.*****

AMERICANA

» Foro de Americana - Vara do Juizado Especial Cível. Processo: 0001646-51.2024.8.26.0019. Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível. Assunto: Espécies de Contratos. Data: 22/03/2024. Reqte: Lucas Ferreira Rodrigues.*****

» Foro de Americana - 4ª Vara Cível. Processo: 1004317-30.2024.8.26.0019. Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Compra e Venda. Data: 02/04/2024. Exeqte: Luciano Rosa Godoy.*****

» Foro de Americana - 2ª Vara Cível. Processo: 1004650-79.2024.8.26.0019. Ação: Procedimento Comum Cível. Assunto: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro. Data: 08/04/2024. Reqte: Renato Alexandre Traballi.*****

» Foro de Americana - 2ª Vara Cível. Processo: 1004689-76.2024.8.26.0019. Ação: Procedimento Comum Cível. Assunto: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro. Data: 09/04/2024. Reqte: Bemfacil Serviços de Cobranças Ltda.*****

» Foro de Americana - 4ª Vara Cível. Processo: 1004879-39.2024.8.26.0019. Ação: Monitoria. Assunto: Duplicata. Data: 11/04/2024. Reqte: Renan Robert Lima da Silva.*****

» Foro de Americana - 3ª Vara Cível. Processo: 1005265-69.2024.8.26.0019. Ação: Procedimento Comum Cível. Assunto: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro. Data: 18/04/2024. Reqte: Lazer Transportes Ltda Epp.*****

» Foro de Americana - 3ª Vara Cível. Processo: 1005339-26.2024.8.26.0019. Ação: Procedimento Comum Cível. Assunto: Rescisão / Resolução. Data: 22/04/2024. Reqte: Mali Administradora de Imóveis Ltda.*****

» Foro de Americana - Vara do Juizado Especial Cível. Processo: 1005454-47.2024.8.26.0019. Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível. Assunto: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro. Data: 23/04/2024. Reqte: Antonio Cesar Mascarenhas.*****

» Foro de Americana - 2ª Vara Cível. Processo: 1005865-90.2024.8.26.0019. Ação: Procedimento Comum Cível. Assunto: Práticas Abusivas. Data: 30/04/2024. Reqte: Antônio Augusto Pinto Duarte.*****

» Foro de Americana - Vara do Juizado Especial Cível. Processo: 1006071-07.2024.8.26.0019. Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível. Assunto: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro. Data: 06/05/2024. Reqte: Fabio F.de Almeida Equipamentos de Segurança - Me.*****

» Foro de Americana - 4ª Vara Cível. Processo: 1006601-11.2024.8.26.0019. Ação: Procedimento Comum Cível. Assunto: Espécies de Contratos. Data: 15/05/2024. Reqte: Elbergráfica Artes Gráficas Ltda.*****

» Foro de Americana - Vara do Juizado Especial Cível. Processo: *****

PEDIDO Nº:

0081621378





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 6610532

FOLHA: 2/5

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

1006792-56.2024.8.26.0019. Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível. Assunto: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro. Data: 18/05/2024. Reqte: Júlio César Hilário.*****

» Foro de Americana - Vara do Juizado Especial Cível. Processo: 1006975-27.2024.8.26.0019. Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível. Assunto: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro. Data: 22/05/2024. Reqte: Sidneia Zanotti de Sousa.*****

» Foro de Americana - 1ª Vara Cível. Processo: 1008070-92.2024.8.26.0019. Ação: Procedimento Comum Cível. Assunto: Proteção de dados pessoais (LGPD). Data: 12/06/2024. Reqte: Morelato Comércio de Vidros e Esquadrias LTDA.*****

» Foro de Americana - Vara do Juizado Especial Cível. Processo: 1008154-93.2024.8.26.0019. Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível. Assunto: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro. Data: 14/06/2024. Reqte: Sidneia Zanotti de Sousa.*****

» Foro de Americana - 2ª Vara Cível. Processo: 1008588-82.2024.8.26.0019. Ação: Procedimento Comum Cível. Assunto: Defeito, nulidade ou anulação. Data: 24/06/2024. Reqte: Aro Contabilidade Ltda.*****

» Foro de Americana - Vara do Juizado Especial Cível. Processo: 1010002-18.2024.8.26.0019. Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível. Assunto: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro. Data: 22/07/2024. Reqte: Andrea Armando Dias.*****

» Foro de Americana - 3ª Vara Cível. Processo: 1012029-71.2024.8.26.0019. Ação: Monitória. Assunto: Pagamento. Data: 29/08/2024. Reqte: Vegas Card do Brasil Cartões de Crédito Ltda Epp.*****

SÃO PAULO

» Foro Central Cível - 28ª Vara Cível. Processo: 1002928-58.2024.8.26.0100. Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Espécies de Títulos de Crédito. Data: 11/01/2024. Exeqte: BANCO DAYCOVAL S.A..*****

» Foro Central Cível - 1ª Vara Cível. Processo: 1073617-30.2024.8.26.0100. Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Espécies de Títulos de Crédito. Data: 14/05/2024. Exeqte: Estímulo Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios.****

» Foro Central Cível - 44ª Vara Cível. Processo: 1110964-97.2024.8.26.0100. Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Contratos Bancários. Data: 12/07/2024. Exeqte: BANCO SAFRA S/A.*****

» Foro Central Cível - 34ª Vara Cível. Processo: 1111688-04.2024.8.26.0100. Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Contratos Bancários. Data: 26/07/2024. Exeqte: BANCO SAFRA S/A.*****

HORTOLÂNDIA

» Foro de Hortolândia - Vara do Juizado Especial Cível e Criminal. Processo: 0004004-38.2024.8.26.0229. Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível. Assunto: Espécies de Contratos. Data: 16/07/2024. Reqte: Kledlei Eduardo da Silva.*****

» Foro de Hortolândia - 3ª Vara Cível. Processo: 1010754-39.2024.8.26.0229. Ação: Procedimento Comum Cível. Assunto: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro. Data: 25/10/2024. Reqte: Naiara Rodrigues Godoy Gonzaga.*****

LIMEIRA

» Foro de Limeira - Vara do Juizado Especial Cível e Criminal. Processo: 0005784-31.2024.8.26.0320. Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível. Assunto: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro. Data: 01/07/2024. Reqte: Jennifer Raphaela Alves de Souza.*****

» Foro de Limeira - 2ª Vara Cível. Processo: 0008222-30.2024.8.26.0320. Ação: Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica. Assunto: Defeito, nulidade ou anulação. Data: 30/09/2022. Reqte: Bianca Maria da Silva.*****

» Foro de Limeira - 2ª Vara Cível. Processo: 1004611-52.2024.8.26.0320. Ação: Tutela Cautelar Antecedente. Assunto: Crédito Direto ao Consumidor - CDC. Data: 05/04/2024. Reqte: Cristiane Zenkel Quatroni.*****

» Foro de Limeira - 1ª Vara Cível. Processo: 1006799-18.2024.8.26.0320. Ação:

PEDIDO Nº:

0081621378





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 6610532

FOLHA: 3/5

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

*Procedimento Comum Cível. Assunto: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro. Data: 17/05/2024. Reqte: Marciela Moi.******

» *Foro de Limeira - Vara do Juizado Especial Cível e Criminal. Processo: 1007365-64.2024.8.26.0320. Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível. Assunto: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro. Data: 28/05/2024. Reqte: Weliton Geraldo de Alencar.******

» *Foro de Limeira - 1ª Vara Cível. Processo: 1013315-54.2024.8.26.0320. Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Contratos Bancários. Data: 23/09/2024. Exeqte: Banco Santander (Brasil) S/A.******

» *Foro de Limeira - 2ª Vara Cível. Processo: 1015185-37.2024.8.26.0320. Ação: Procedimento Comum Cível. Assunto: Perdas e Danos. Data: 22/10/2024. Reqte: Cristiane Zenkel Quatroni.******

NOVA ODESSA

» *Foro de Nova Odessa - Juizado Especial Cível e Criminal. Processo: 0001075-22.2024.8.26.0394. Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível. Assunto: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro. Data: 09/04/2024. Reqte: Geizel Eloí Sousa Nora.******

» *Foro de Nova Odessa - Juizado Especial Cível e Criminal. Processo: 0001117-71.2024.8.26.0394. Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível. Assunto: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro. Data: 11/04/2024. Reqte: Edmilson Thomé Aguiar.******

» *Foro de Nova Odessa - Juizado Especial Cível e Criminal. Processo: 0001192-13.2024.8.26.0394. Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível. Assunto: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro. Data: 16/04/2024. Reqte: Martin Mario Piva Neto.******

» *Foro de Nova Odessa - Juizado Especial Cível e Criminal. Processo: 0001196-50.2024.8.26.0394. Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível. Assunto: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro. Data: 17/04/2024. Reqte: Elton Joel Martins.******

» *Foro de Nova Odessa - Juizado Especial Cível e Criminal. Processo: 0001201-72.2024.8.26.0394. Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível. Assunto: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro. Data: 17/04/2024. Reqte: Ivani Tiyemi Taira Belli.******

» *Foro de Nova Odessa - Juizado Especial Cível e Criminal. Processo: 0002079-94.2024.8.26.0394. Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível. Assunto: Defeito, nulidade ou anulação. Data: 25/06/2024. Reqte: Renaldo Alves Martins.**

» *Foro de Nova Odessa - 1ª Vara Judicial. Processo: 1000658-52.2024.8.26.0394. Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Contratos Bancários. Data: 15/03/2024. Exeqte: Banco Bradesco S.A.******

» *Foro de Nova Odessa - Juizado Especial Cível e Criminal. Processo: 1000861-14.2024.8.26.0394. Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível. Assunto: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro. Data: 08/04/2024. Reqte: Paulo Celso Carneiro Plachi.******

» *Foro de Nova Odessa - Juizado Especial Cível e Criminal. Processo: 1000979-87.2024.8.26.0394. Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível. Assunto: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro. Data: 17/04/2024. Reqte: Sueli de Jesus dos Santos.******

» *Foro de Nova Odessa - 1ª Vara Judicial. Processo: 1001056-96.2024.8.26.0394. Ação: Monitória. Assunto: Obrigações. Data: 24/04/2024. Reqte: Profixa Distribuidora.******

» *Foro de Nova Odessa - 1ª Vara Judicial. Processo: 1001368-72.2024.8.26.0394. Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Contratos Bancários. Data: 27/05/2024. Exeqte: Banco Santander (Brasil) S/A.******

» *Foro de Nova Odessa - 2ª Vara Judicial. Processo: 1001412-91.2024.8.26.0394. Ação: Procedimento Comum Cível. Assunto: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro. Data: 30/05/2024. Reqte: Distribuidora de Acessórios Textéis Protex Ltda.******

» *Foro de Nova Odessa - 2ª Vara Judicial. Processo: 1001690-92.2024.8.26.0394.*

PEDIDO Nº:

0081621378





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 6610532

FOLHA: 4/5

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Ação: Procedimento Comum Cível. Assunto: Cartão de Crédito. Data: 25/06/2024.
 Reqte: Banco Bradesco S.A..*****

» Foro de Nova Odessa - Juizado Especial Cível e Criminal. Processo: 1002274-62.2024.8.26.0394. Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível. Assunto: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro. Data: 23/08/2024. Reqte: Geraldo Landim de Souza Junior.*****

» Foro de Nova Odessa - 2ª Vara Judicial. Processo: 1002448-71.2024.8.26.0394. Ação: Procedimento Comum Cível. Assunto: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro. Data: 11/09/2024. Reqte: Sucão Lanches e Conveniência Eireli.*****

» Foro de Nova Odessa - 1ª Vara Judicial. Processo: 1005269-09.2024.8.26.0019. Ação: Procedimento Comum Cível. Assunto: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro. Data: 17/10/2024. Reqte: Fernando Rodrigo Seco Antonio.*****

PIRACICABA

» Foro de Piracicaba - Vara do Juizado Especial Cível e Criminal. Processo: 0006054-50.2024.8.26.0451. Ação: Cumprimento de sentença. Assunto: Obrigações. Data: 22/04/2024. Exeqte: Alexandre Rodrigues de Andrade.*****

» Foro de Piracicaba - 5ª Vara Cível. Processo: 1007112-71.2024.8.26.0451. Ação: Procedimento Comum Cível. Assunto: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro. Data: 04/04/2024. Reqte: Thais Quinilato.*****

» Foro de Piracicaba - 4ª Vara Cível. Processo: 1007139-54.2024.8.26.0451. Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Espécies de Contratos. Data: 04/04/2024. Exeqte: Amanda Lúcia Galhardo Flores.*****

» Foro de Piracicaba - Vara do Juizado Especial Cível e Criminal. Processo: 1009017-14.2024.8.26.0451. Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível. Assunto: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro. Data: 25/04/2024. Reqte: Morgana Aparecida Osti Baptistella.*****

» Foro de Piracicaba - 5ª Vara Cível. Processo: 1009225-95.2024.8.26.0451. Ação: Procedimento Comum Cível. Assunto: Indenização por Dano Moral. Data: 29/04/2024. Reqte: Gustavo Delgado Sesso.*****

» Foro de Piracicaba - Vara do Juizado Especial Cível e Criminal. Processo: 1011611-98.2024.8.26.0451. Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível. Assunto: Obrigações. Data: 27/05/2024. Reqte: Luis Henrique Sonsino.*****

» Foro de Piracicaba - 5ª Vara Cível. Processo: 1016240-18.2024.8.26.0451. Ação: Procedimento Comum Cível. Assunto: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro. Data: 23/07/2024. Reqte: Claudimir Pedro Penatti.*****

RIO DAS PEDRAS

» Foro de Rio das Pedras - Juizado Especial Cível e Criminal. Processo: 1000471-81.2024.8.26.0511. Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível. Assunto: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro. Data: 10/05/2024. Reqte: Vanda Bento da Silva Rodrigues.*****

SUMARÉ

» Foro de Sumaré - 3ª Vara Cível. Processo: 1003897-16.2024.8.26.0604. Ação: Tutela Cautelar Antecedente. Assunto: Liminar. Data: 24/04/2024. Reqte: Sidney Silva Ferreira.*****

» Foro de Sumaré - 3ª Vara Cível. Processo: 1005838-98.2024.8.26.0604. Ação: Procedimento Comum Cível. Assunto: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro. Data: 17/06/2024. Reqte: Denilson Herrero Martins.*****

» Foro de Sumaré - 3ª Vara Cível. Processo: 1007687-08.2024.8.26.0604. Ação: Procedimento Comum Cível. Assunto: Responsabilidade do Fornecedor. Data: 31/07/2024. Reqte: Jose Aparecido Pereira.*****

PEDIDO Nº:

0081621378





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 6610532

FOLHA: 5/5

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

» Foro de Sumaré - 3ª Vara Cível. Processo: 1011863-30.2024.8.26.0604. Ação: Procedimento Comum Cível. Assunto: Indenização por Dano Material. Data: 07/11/2024. Repte: Laécio Angelo da Silva Barros.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI n.º 22/2019.

Esta certidão aponta os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em grau de recurso, e não aponta os processos distribuídos há mais de 10 anos da data limite, ainda que estejam em andamento.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e as filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 13 de novembro de 2024.

PEDIDO Nº:

0081621378





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS



CERTIDÃO Nº: 6608443

FOLHA: 1/4

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA E SUCESSÕES, FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS, no período de 10 (dez) anos anteriores a 11/11/2024, verificou CONSTAR como réu/requerido/interessado em nome de: ****

F.A. MARTINI COMÉRCIO DE VIDROS E ESQUADRIAS LTDA., CNPJ: 33.426.053/0001-28, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

As seguintes distribuições:*****

SÃO PAULO

» Foro Regional XI - Pinheiros - 4ª Vara Cível. Processo: 1019388-33.2023.8.26.0011. Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Obrigações. Data: 16/11/2023. Exeqte: Vert-money Money Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros.*****

AMERICANA

» Foro de Americana - 1ª Vara Cível. Processo: 1004639-50.2024.8.26.0019. Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Espécies de Contratos. Data: 08/04/2024. Reqte: Tempermax Indústria e Comércio de Vidros Temperados LTDA.*****

» Foro de Americana - 3ª Vara Cível. Processo: 1005265-69.2024.8.26.0019. Ação: Procedimento Comum Cível. Assunto: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro. Data: 18/04/2024. Reqte: Lazer Transportes Ltda Epp.*****

» Foro de Americana - 3ª Vara Cível. Processo: 1005339-26.2024.8.26.0019. Ação: Procedimento Comum Cível. Assunto: Rescisão / Resolução. Data: 22/04/2024. Reqte: Mali Administradora de Imóveis Ltda.*****

» Foro de Americana - 2ª Vara Cível. Processo: 1005865-90.2024.8.26.0019. Ação: Procedimento Comum Cível. Assunto: Práticas Abusivas. Data: 30/04/2024. Reqte: Antônio Augusto Pinto Duarte.*****

» Foro de Americana - Vara do Juizado Especial Cível. Processo: 1006071-07.2024.8.26.0019. Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível. Assunto: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro. Data: 06/05/2024. Reqte: Fabio F.de Almeida Equipamentos de Segurança - Me.*****

» Foro de Americana - 1ª Vara Cível. Processo: 1008070-92.2024.8.26.0019. Ação: Procedimento Comum Cível. Assunto: Proteção de dados pessoais (LGPD). Data: 12/06/2024. Reqte: Morelato Comércio de Vidros e Esquadrias LTDA.*****

SÃO PAULO

» Foro Central Cível - 44ª Vara Cível. Processo: 1110964-97.2024.8.26.0100. Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Contratos Bancários. Data: 12/07/2024. Exeqte: BANCO SAFRA S/A.*****

HORTOLÂNDIA

» Foro de Hortolândia - 3ª Vara Cível. Processo: 1010754-39.2024.8.26.0229. Ação: Procedimento Comum Cível. Assunto: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro. Data: 25/10/2024. Reqte: Naiara Rodrigues Godoy Gonzaga.*****

LIMEIRA

» Foro de Limeira - Vara do Juizado Especial Cível e Criminal. Processo: 0002985-15.2024.8.26.0320. Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível. Assunto: Obrigações. Data: 08/04/2024. Reqte: Carmenlucia Santos Giordano Penteado.****

» Foro de Limeira - Vara do Juizado Especial Cível e Criminal. Processo: 0003031-04.2024.8.26.0320. Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível. Assunto:

PEDIDO Nº:

0081621461



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FILIPE MARQUES MANGERONA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 18/11/2024 às 18:03, sob o número W41024700149426. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000120-94.2024.8.26.0354 e código OO2CCOJ9.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 6608443

FOLHA: 2/4

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Rescisão do contrato e devolução do dinheiro. Data: 09/04/2024. Reqte: Jose Marques Filho.*****

» Foro de Limeira - Vara do Juizado Especial Cível e Criminal. Processo: 0003618-26.2024.8.26.0320. Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível. Assunto: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro. Data: 26/04/2024. Reqte: Fatima Aparecida de Freitas Albertin.*****

» Foro de Limeira - Vara do Juizado Especial Cível e Criminal. Processo: 0004039-16.2024.8.26.0320. Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível. Assunto: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro. Data: 10/05/2024. Reqte: Ligiane Teixeira do Amaral Veitonis.*****

» Foro de Limeira - Vara do Juizado Especial Cível e Criminal. Processo: 0006126-42.2024.8.26.0320. Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível. Assunto: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro. Data: 11/07/2024. Reqte: Luiz Antonio Krambeck.*****

» Foro de Limeira - Vara do Juizado Especial Cível e Criminal. Processo: 0008588-69.2024.8.26.0320. Ação: Cumprimento de sentença. Assunto: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro. Data: 27/06/2024. Exeqte: Almeida Moevis Planejados Ltda Me.*****

» Foro de Limeira - Vara do Juizado Especial Cível e Criminal. Processo: 0008738-50.2024.8.26.0320. Ação: Cumprimento de sentença. Assunto: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro. Data: 12/08/2024. Exeqte: João Paulo Domingos Terrazam.*****

» Foro de Limeira - 2ª Vara Cível. Processo: 0011068-54.2023.8.26.0320. Ação: Cumprimento de sentença. Assunto: Defeito, nulidade ou anulação. Data: 30/09/2022. Exeqte: Bianca Maria da Silva.*****

» Foro de Limeira - 2ª Vara Cível. Processo: 1004611-52.2024.8.26.0320. Ação: Tutela Cautelar Antecedente. Assunto: Crédito Direto ao Consumidor - CDC. Data: 05/04/2024. Reqte: Cristiane Zenkel Quatroni.*****

» Foro de Limeira - 3ª Vara Cível. Processo: 1006515-10.2024.8.26.0320. Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Contratos Bancários. Data: 13/05/2024. Exeqte: Estímulo Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios.*****

» Foro de Limeira - 1ª Vara Cível. Processo: 1006799-18.2024.8.26.0320. Ação: Procedimento Comum Cível. Assunto: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro. Data: 17/05/2024. Reqte: Marciela Moi.*****

» Foro de Limeira - Vara do Juizado Especial Cível e Criminal. Processo: 1007365-64.2024.8.26.0320. Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível. Assunto: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro. Data: 28/05/2024. Reqte: Weliton Geraldo de Alencar.*****

» Foro de Limeira - 1ª Vara Cível. Processo: 1008158-03.2024.8.26.0320. Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Duplicata. Data: 14/06/2024. Exeqte: Tempera Irmãos Carbonê Ltda. Epp.*****

» Foro de Limeira - 3ª Vara Cível. Processo: 1008767-83.2024.8.26.0320. Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Contratos Bancários. Data: 26/06/2024. Exeqte: Banco Santander (Brasil) S/A.*****

» Foro de Limeira - 3ª Vara Cível. Processo: 1008769-53.2024.8.26.0320. Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Contratos Bancários. Data: 26/06/2024. Exeqte: Banco Santander (Brasil) S/A.*****

» Foro de Limeira - 1ª Vara Cível. Processo: 1011703-81.2024.8.26.0320. Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Contratos Bancários. Data: 20/08/2024. Exeqte: Banco do Brasil S.a..*****

» Foro de Limeira - 5ª Vara Cível. Processo: 1012080-23.2022.8.26.0320. Ação: Procedimento Comum Cível. Assunto: Indenização por Dano Material. Data: 03/08/2022. Reqte: Rafaela Evaristo Guerreiro Floriano.*****

» Foro de Limeira - 1ª Vara Cível. Processo: 1013315-54.2024.8.26.0320. Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Contratos Bancários. Data: 23/09/2024. Exeqte: Banco Santander (Brasil) S/A.*****

» Foro de Limeira - 2ª Vara Cível. Processo: 1015185-37.2024.8.26.0320. Ação: Procedimento Comum Cível. Assunto: Perdas e Danos. Data: 22/10/2024. Reqte:

PEDIDO Nº:

0081621461





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 6608443**FOLHA: 3/4**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

*Cristiane Zenkel Quatroni.******

» Foro de Limeira - 5ª Vara Cível. Processo: 1015512-16.2023.8.26.0320. Ação: Procedimento Comum Cível. Assunto: Espécies de Contratos. Data: 09/11/2023. Reqte: Gislaine Maria Gabellini Mion.*****

» Foro de Limeira - 3ª Vara Cível. Processo: 1015829-77.2024.8.26.0320. Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Contratos Bancários. Data: 04/11/2024. Exeqte: Banco Bradesco S.A..*****

NOVA ODESSA

» Foro de Nova Odessa - 2ª Vara Judicial. Processo: 1002448-71.2024.8.26.0394. Ação: Procedimento Comum Cível. Assunto: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro. Data: 11/09/2024. Reqte: Sucão Lanches e Conveniência Eireli.*****

» Foro de Nova Odessa - 1ª Vara Judicial. Processo: 1005269-09.2024.8.26.0019. Ação: Procedimento Comum Cível. Assunto: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro. Data: 17/10/2024. Reqte: Fernando Rodrigo Seco Antonio.*****

PAULÍNIA

» Foro de Paulínia - Juizado Especial Cível e Criminal. Processo: 1000460-10.2024.8.26.0428. Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível. Assunto: Indenização por Dano Moral. Data: 30/01/2024. Reqte: Jaqueline Matsusato Souza.

PIRACICABA

» Foro de Piracicaba - Vara do Juizado Especial Cível e Criminal. Processo: 1009017-14.2024.8.26.0451. Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível. Assunto: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro. Data: 25/04/2024. Reqte: Morgana Aparecida Osti Baptistella.*****

SUMARÉ

» Foro de Sumaré - 3ª Vara Cível. Processo: 1003897-16.2024.8.26.0604. Ação: Tutela Cautelar Antecedente. Assunto: Liminar. Data: 24/04/2024. Reqte: Sidney Silva Ferreira.*****

» Foro de Sumaré - 3ª Vara Cível. Processo: 1005838-98.2024.8.26.0604. Ação: Procedimento Comum Cível. Assunto: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro. Data: 17/06/2024. Reqte: Denilson Herrero Martins.*****

» Foro de Sumaré - 3ª Vara Cível. Processo: 1007687-08.2024.8.26.0604. Ação: Procedimento Comum Cível. Assunto: Responsabilidade do Fornecedor. Data: 31/07/2024. Reqte: Jose Aparecido Pereira.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI n.º 22/2019.

Esta certidão aponta os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em grau de recurso, e não aponta os processos distribuídos há mais de 10 anos da data limite, ainda que estejam em andamento.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

PEDIDO Nº:**0081621461**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 6608443

FOLHA: 4/4

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e as filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 13 de novembro de 2024.



PEDIDO Nº:

0081621461



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FILIPE MARQUES MANGERONA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 18/11/2024 às 18:03, sob o número W41024700149426. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000120-94.2024.8.26.0354 e código OO2CCOJ9.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL
Abrangência - Tribunal Regional Federal da 3ª Região
N. 2024/000008347032

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes **CÍVEIS** em tramitação contra: **RMB COMERCIO DE VIDROS E ESQUADRIAS LTDA** ou CNPJ nº 22.539.946/0001-63.

Certidão **emitida em**: 12/11/2024, às 16:17:42 (data e hora de Brasília).

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, endereço <https://web.trf3.jus.br/certidao-regional/CertidaoCiveleleitoralCriminal/VerificarAutenticidade>, com base no código de segurança **16E7D075038B73BE**.
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010, Resolução CJF n. 680/2020 e Resolução PRES n. 529/2022;
- Certidão emitida em consulta ao SIAPRO – Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais do 2º Grau e no PJE – Sistema Processual Eletrônico;
- A pesquisa abrange registros desde 30/03/1989 até a presente data, no Tribunal Regional Federal da 3ª Região (2º Grau), com sede em São Paulo/capital e jurisdição nos estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul.

Tribunal Regional Federal da 3ª Região / Secretaria Judiciária
seju@trf3.jus.br - Av. Paulista, n. 1842, Torre Sul, 14º andar, São Paulo/SP





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL
Abrangência - Tribunal Regional Federal da 3ª Região
N. 2024/000008347085

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes **CÍVEIS** em tramitação contra: **F. A. MARTINI COMERCIO DE VIDROS E ESQUADRIAS LTDA** ou CNPJ nº **33.426.053/0001-28**.

Certidão **emitida em**: 12/11/2024, às 16:18:27 (data e hora de Brasília).

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, endereço <https://web.trf3.jus.br/certidao-regional/CertidaoCiveleleitoralCriminal/VerificarAutenticidade>, com base no código de segurança **C24400BD5CC19349**.
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010, Resolução CJF n. 680/2020 e Resolução PRES n. 529/2022;
- Certidão emitida em consulta ao SIAPRO – Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais do 2º Grau e no PJE – Sistema Processual Eletrônico;
- A pesquisa abrange registros desde 30/03/1989 até a presente data, no Tribunal Regional Federal da 3ª Região (2º Grau), com sede em São Paulo/capital e jurisdição nos estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul.

Tribunal Regional Federal da 3ª Região / Secretaria Judiciária
seju@trf3.jus.br - Av. Paulista, n. 1842, Torre Sul, 14º andar, São Paulo/SP





Certidão Nº 326651/2024

CERTIFICA-SE que, após consulta eletrônica ao banco de dados de processos físicos e eletrônicos de 1ª e 2ª instâncias do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, pesquisando-se os termos digitados - **CNPJ: 22.539.946/0001-63** - foram encontrados os seguintes processos:

CNPJ: 22.539.946/0001-63

1ª Vara do Trabalho de Americana

0010079-38.2024.5.15.0007 ATOrd-PJe	0010080-23.2024.5.15.0007 ATSum-PJe
0010081-08.2024.5.15.0007 ATSum-PJe	0010169-46.2024.5.15.0007 ATSum-PJe
0010741-02.2024.5.15.0007 ATSum-PJe	0010769-67.2024.5.15.0007 TutCautAnt-PJe
0011050-23.2024.5.15.0007 ATOrd-PJe	0011059-82.2024.5.15.0007 ATOrd-PJe
0011100-49.2024.5.15.0007 ATOrd-PJe	0011110-93.2024.5.15.0007 ATOrd-PJe
0011126-47.2024.5.15.0007 ATOrd-PJe	0011152-45.2024.5.15.0007 ATSum-PJe
0011333-46.2024.5.15.0007 ATOrd-PJe	0011929-30.2024.5.15.0007 ATOrd-PJe
0012069-64.2024.5.15.0007 ATSum-PJe	

2ª Vara do Trabalho de Americana

0010961-50.2020.5.15.0068 ATOrd-PJe	0010080-38.2024.5.15.0099 ATSum-PJe
0010629-48.2024.5.15.0099 ATSum-PJe	0010730-85.2024.5.15.0099 ATSum-PJe
0010979-36.2024.5.15.0099 ATOrd-PJe	0011088-50.2024.5.15.0099 ATOrd-PJe
0011092-87.2024.5.15.0099 ATSum-PJe	0011124-92.2024.5.15.0099 ATSum-PJe
0011137-91.2024.5.15.0099 ATOrd-PJe	0011158-67.2024.5.15.0099 ATSum-PJe
0011165-59.2024.5.15.0099 ATSum-PJe	0011228-84.2024.5.15.0099 ATSum-PJe
0011381-20.2024.5.15.0099 ATOrd-PJe	0011442-75.2024.5.15.0099 ATSum-PJe
0012117-38.2024.5.15.0099 ATSum-PJe	0012122-60.2024.5.15.0099 ATOrd-PJe

2ª Vara do Trabalho de Piracicaba

0011109-73.2024.5.15.0051 ATSum-PJe

Divisão de Liquidação de Piracicaba

0012161-91.2023.5.15.0099 ATSum-PJe	0010081-23.2024.5.15.0099 ATOrd-PJe
0010082-08.2024.5.15.0099 ATSum-PJe	0010154-92.2024.5.15.0099 ATSum-PJe

Vara do Trabalho de Sumaré

0010105-79.2024.5.15.0122 ATOrd-PJe

O andamento processual poderá ser consultado no sítio do Tribunal, por meio dos links:
 -<http://portal.trt15.jus.br/web/guest/consulta-processual> (para processos físicos)
 -<http://portal.trt15.jus.br/acesso-ao-sistema-pje-jt> >> 1º Grau >> Consulta Pública



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**

Pág. 2 de 2

Processos (para processos eletrônicos).

A conferência dos dados da parte pesquisada é de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade do documento/nome ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.

Ressalta-se que o resultado obtido corresponde exatamente ao número de documento digitado pelo solicitante, como acima indicado. Em se tratando de Pessoa Jurídica, a pesquisa abrange os processos relacionados à raiz (número de inscrição) do CNPJ de matriz e filiais.

A validade da presente certidão está condicionada à conferência do nome e/ou do CPF/CNPJ, bem como à verificação de sua autenticidade pela autoridade recebedora. A autenticidade deve ser confirmada no sítio do TRT da 15.ª Região, portal.trt15.jus.br, seguindo-se o seguinte caminho: Serviços >> Certidão Eletrônica de Ações Trabalhistas - CEAT, menu "Reimpressão/Verificação de Autenticidade", o qual também será utilizado para reimpressão desta certidão dentro de seu prazo de validade (30 dias).

Código verificador: 3-15020-00002-31432-78017-08438

Certidão válida até: 12/12/2024

Os dados de processos eletrônicos, de 1ª e 2ª instância, estão atualizados até o momento da emissão dessa certidão, conforme abaixo datado, assim como os processos físicos de 2ª instância. Os processos físicos de 1ª instância consultados para emissão dessa certidão estão atualizados até 11/11/2024.

Não são objeto de consulta para certidão os processos que são: AÇÃO RESCISÓRIA(AR), CARTA DE ORDEM(CARTORD), CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO(CONPAG), CORREIÇÃO PARCIAL(CORPAR), EMBARGOS DE TERCEIRO(ET), INQUÉRITO PARA APURAÇÃO DE FALTA GRAVE(IAFG), MANDADO DE SEGURANÇA(MS), MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO(MSCOL), RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL(RPP), conforme classificação adotada pelo CNJ.

Para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho o interessado poderá obter a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, no sítio do Tribunal Superior do Trabalho, <http://www.tst.jus.br/certidao>, nos termos da Lei nº 12.440/2011 e da Resolução Administrativa TST nº1470/2011.

Certidão emitida em 12/11/2024 às 14:22:29.



Certidão Nº 3266724/2024

CERTIFICA-SE que, após consulta eletrônica ao banco de dados de processos físicos e eletrônicos de 1ª e 2ª instâncias do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, pesquisando-se os termos digitados - **CNPJ: 33.426.053/0001-28** - foram encontrados os seguintes processos:

CNPJ: 33.426.053/0001-28

1ª Vara do Trabalho de Americana

0010079-38.2024.5.15.0007 ATOrd-PJe	0010080-23.2024.5.15.0007 ATSum-PJe
0010081-08.2024.5.15.0007 ATSum-PJe	0010169-46.2024.5.15.0007 ATSum-PJe
0010741-02.2024.5.15.0007 ATSum-PJe	0010769-67.2024.5.15.0007 TutCautAnt-PJe
0011050-23.2024.5.15.0007 ATOrd-PJe	0011059-82.2024.5.15.0007 ATOrd-PJe
0011100-49.2024.5.15.0007 ATOrd-PJe	0011110-93.2024.5.15.0007 ATOrd-PJe
0011126-47.2024.5.15.0007 ATOrd-PJe	0011152-45.2024.5.15.0007 ATSum-PJe
0011333-46.2024.5.15.0007 ATOrd-PJe	0011929-30.2024.5.15.0007 ATOrd-PJe
0012069-64.2024.5.15.0007 ATSum-PJe	

2ª Vara do Trabalho de Americana

0010080-38.2024.5.15.0099 ATSum-PJe	0010629-48.2024.5.15.0099 ATSum-PJe
0010730-85.2024.5.15.0099 ATSum-PJe	0010979-36.2024.5.15.0099 ATOrd-PJe
0011088-50.2024.5.15.0099 ATOrd-PJe	0011092-87.2024.5.15.0099 ATSum-PJe
0011124-92.2024.5.15.0099 ATSum-PJe	0011137-91.2024.5.15.0099 ATOrd-PJe
0011158-67.2024.5.15.0099 ATSum-PJe	0011165-59.2024.5.15.0099 ATSum-PJe
0011228-84.2024.5.15.0099 ATSum-PJe	0011381-20.2024.5.15.0099 ATOrd-PJe
0011442-75.2024.5.15.0099 ATSum-PJe	0012117-38.2024.5.15.0099 ATSum-PJe
0012122-60.2024.5.15.0099 ATOrd-PJe	

1ª Vara do Trabalho de Limeira

0010600-59.2024.5.15.0014 ATSum-PJe

2ª Vara do Trabalho de Limeira

0011189-68.2022.5.15.0128 ATSum-PJe

2ª Vara do Trabalho de Piracicaba

0011109-73.2024.5.15.0051 ATSum-PJe

Divisão de Liquidação de Piracicaba

0010081-23.2024.5.15.0099 ATOrd-PJe	0010082-08.2024.5.15.0099 ATSum-PJe
0010154-92.2024.5.15.0099 ATSum-PJe	



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**

Pág. 2 de 3

Vara do Trabalho de Sumaré

0010105-79.2024.5.15.0122 ATOrd-PJe

O andamento processual poderá ser consultado no sítio do Tribunal, por meio dos links:
-<http://portal.trt15.jus.br/web/guest/consulta-processual> (para processos físicos)
-<http://portal.trt15.jus.br/acesso-ao-sistema-pje-jt> >> 1º Grau >> Consulta Pública Processos (para processos eletrônicos).

A conferência dos dados da parte pesquisada é de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade do documento/nome ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.

Ressalta-se que o resultado obtido corresponde exatamente ao número de documento digitado pelo solicitante, como acima indicado. Em se tratando de Pessoa Jurídica, a pesquisa abrange os processos relacionados à raiz (número de inscrição) do CNPJ de matriz e filiais.

A validade da presente certidão está condicionada à conferência do nome e/ou do CPF/CNPJ, bem como à verificação de sua autenticidade pela autoridade recebedora. A autenticidade deve ser confirmada no sítio do TRT da 15.ª Região, portal.trt15.jus.br, seguindo-se o seguinte caminho: Serviços >> Certidão Eletrônica de Ações Trabalhistas - CEAT, menu "Reimpressão/Verificação de Autenticidade", o qual também será utilizado para reimpressão desta certidão dentro de seu prazo de validade (30 dias).

Código verificador: 8-30739-00002-31432-51017-08439

Certidão válida até: 12/12/2024

Os dados de processos eletrônicos, de 1ª e 2ª instância, estão atualizados até o momento da emissão dessa certidão, conforme abaixo datado, assim como os processos físicos de 2ª instância. Os processos físicos de 1ª instância consultados para emissão dessa certidão estão atualizados até 11/11/2024.

Não são objeto de consulta para certidão os processos que são: AÇÃO RESCISÓRIA (AR), CARTA DE ORDEM (CARTORD), CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO (CONPAG), CORREIÇÃO PARCIAL (CORPAR), EMBARGOS DE TERCEIRO (ET), INQUÉRITO PARA APURAÇÃO DE FALTA GRAVE (IAFG), MANDADO DE SEGURANÇA (MS), MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO (MSCOL), RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL (RPP), conforme classificação adotada pelo CNJ.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**

Pág. 3 de 3

Para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho o interessado poderá obter a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, no sítio do Tribunal Superior do Trabalho, <http://www.tst.jus.br/certidao>, nos termos da Lei nº 12.440/2011 e da Resolução Administrativa TST nº1470/2011.

Certidão emitida em 12/11/2024 às 14:25:06.